



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO ESTADO DE SANTA CATARINA

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE AO EGRÉGIO PLENÁRIO A SEGUINTE EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PL N° 08/22.**

**CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL OESTE DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, REVOGA A LEI N° 2.236/14 E REGULAMENTA O DISPOSTO NA LEI 36/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica criado o Distrito Industrial Oeste do Município de Bom Retiro, que será formado pelas áreas internas do perímetro delimitado a seguir:

Uma área de terras situada na BR 282 no Km 129, com 106.664,87 m<sup>2</sup> (cento e seis mil seiscentos e sessenta e quatro mil e oitenta e sete centavos quadrados), com acesso pela Estrada Geral Estreito, Lages, matrícula sob nº 1.845 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Retiro, com as seguintes confrontações: ao sul com a BR 282, ao norte e ao oeste com a Rodovia Estadual Estreito Lages e ao leste com terras de Dietrich e Dietrich Ltda.

Parágrafo Único – faz parte integrante desta lei o mapa e memorial descritivo do imóvel anexo.

Art. 2º. As áreas do Distrito Industrial terão como destinação os usos do solo previstos para o uso e ocupação de solo do Plano Diretor conforme disciplina o artigo 9º, inciso X, do município, do referido dispositivo.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder em comodato e/ou doar, conformidade com a Lei complementar nº 36/2011, das áreas localizadas no Distrito Industrial, como forma de incentivos econômicos a destinação específica, as empresas que se estabelecerem ou ampliarem suas atividades no Município, obedecida a legislação municipal vigente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 4º. Os interessados para se habilitarem a instalação de atividade no distrito Industrial, deverão apresentar requerimento ao Conselho Municipal de Indústria e Comércio do município, juntamente com cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) contrato social acompanhado da última alteração;
- b) cartão do CNPJ;
- c) comprovante da Inscrição Estadual da empresa;
- d) comprovante de endereço da empresa;
- e) certidão negativa federal;
- f) certidão negativa estadual;
- g) certidão negativa municipal;
- h) certidão negativa de débitos junto ao INSS;
- i) certidão de regularidade fiscal do FGTS;
- j) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- l) registro geral e CPF do proprietário e/ou sócios;
- m) área pretendida, conforme o projeto de instalação e projeções de crescimento;
- n) Licença ambiental prévia dos órgãos competentes, quando necessário ao funcionamento da atividade.

Parágrafo Único: A área doada será de acordo com a disponibilidade do local, de acordo com o projeto de instalação, e deverá prever a possibilidade de expansão do empreendimento.

Art. 5º. As empresas e empreendedores habilitados pelo Conselho Municipal da Indústria e Comércio, na forma do artigo 8º e seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal 36 de 14 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal 101/2022, e que estão interessados em receber os incentivos e/ou benefícios, deverão apresentar além dos documentos constantes no Art. 4º, o seguinte rol de documentos:

- a) Descrição clara e objetiva dos ramos de atividades empresarial a ser desenvolvida;
- b) Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;
- c) Previsão de faturamento;
- d) Previsão de geração de empregos diretos e indiretos;
- e) Plano de negócios;
- f) O requerimento para habilitação deverá ser dirigido ao Conselho Municipal de Indústria e Comércio, mediante protocolo de recebimento, tendo o conselho 10 (dez) dias para análise e aprovação.

Art. 6º. A Comissão fará um levantamento pormenorizado das indústrias já instalados anteriormente a publicação desta Lei, no Distrito Industrial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º. A doação pelo Município de Bom Retiro de qualquer área no Distrito Industrial Criado por esta lei reger-se-á pela Lei Complementar Municipal 36 de 14 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal 101/2022;

§2º. Caberá ao Conselho Municipal de Indústria e Comércio decidir de forma soberana sobre qualquer outro caso que não esteja previsto na da Lei Complementar Municipal 36 de 14 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal 101/2022;

Art. 7º. A doação de que trata esta Lei, far-se-á mediante Escritura Pública no Cartório de Registro de Imóveis, constando no instrumento a cláusula de revogação, a partir do momento em que o beneficiário e/ou sucessores não cumprirem o objeto proposto e aprovado pelo Conselho Municipal de Indústria e Comércio, na forma da Lei Complementar Municipal 36 de 14 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal 101/2022.

Art. 8º. Se a empresa beneficiada com a doação, interromper ou paralisar suas atividades, romper-se-á, automaticamente o Termo de Doação, retornando sem qualquer ônus ao município o patrimônio cedido, na forma da Lei Complementar Municipal 36 de 14 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal 101/2022.

Art. 9º. O Município de Bom Retiro poderá a qualquer tempo revogar o Termo de Doação, mediante parecer do Conselho Municipal de Indústria e Comércio sempre que forem evidenciados prejuízos ou ameaça ao interesse público.

Art. 10. No termo de Doação, deverá constar expressamente a cláusula de reversão da doação, caso o donatário descumpra as regras previstas nesta Lei e as previstas na da Lei Complementar Municipal 36 de 14 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal 101/2022, ou de qualquer legislação ou regulamento, que os venha a substituir.

Art. 11. O Fundo Municipal da Indústria e Comércio criado pela Lei Municipal nº 36/2011, tem precípua o objetivo de promover o desenvolvimento econômico do município, mediante concessão de estímulos e manutenção de projetos e programas de capacitação e qualificação, formas associativas de produção e comercialização, incentivos fiscais e econômicos a empresas individuais ou coletivas, incubadoras, condomínios empresariais, cooperativas, fundações, consórcios e atividades turísticas.

Art. 12. Constituem recursos do Fundo Municipal da Indústria e Comércio:

I - os recursos alocados anualmente pelo Orçamento Municipal e aqueles oriundos de suplementações orçamentárias;

II - os resultados de empréstimos e repasses de agências e fundos de desenvolvimento nacionais e/ou internacionais, além de contribuições, subvenções e doações;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO ESTADO DE SANTA CATARINA

III - os recursos originados através de retornos financeiros dos incentivos econômicos e/ou estímulos fiscais concedidos aos empreendimentos econômicos e/ou setores beneficiados;

IV - outros que lhe forem legalmente atribuídos;

V - receitas oriundas de inscrições, taxas e emolumentos, nos termos de Lei;

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária própria.

Art. 13. O Fundo Municipal da Indústria e Comércio ficará vinculado e será administrado diretamente pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, sob a supervisão e deliberação do Conselho Municipal da Indústria e Comércio.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta do orçamento geral do município.

Art. 15. O município de Bom Retiro, além dos incentivos previstos nesta Lei, poderá conceder outros que não sejam contrários a Legislação vigente, objetivando o cumprimento da presente lei e o desenvolvimento econômico e social do município.

§ 1º. Fica expressamente vedada a construção ou instalação de moradias, residências, estabelecimentos estritamente comerciais ou empreendimento que contrarie a presente Lei na área do distrito Industrial;

§ 2º. Fica vedada a instalação de empresas que por conta de suas atividades possam causar danos ao meio ambiente e à saúde humana; provocados pelo excesso de ruídos, poeira, gases, fumaça, e que possam vir a perturbar o normal desenvolvimento das atividades na área industrial destinada a instalação das empresas.

§ 3º. Os infratores serão punidos de acordo com as sanções prevista na legislação vigente aplicada ao caso concreto.

§ 4º. A aplicação de sanções administrativas por parte do Município de Bom Retiro não impede a aplicação de outras sanções previstas na legislação ambiental, civil ou criminal.

Art. 16. Os casos omissos, não constantes da presente Lei ou na Legislação Municipal, serão decididos pelo Conselho Municipal de Indústria e Comércio do município.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2250/2014 (Cria o Distrito Industrial Oeste do Município de Bom Retiro).

Câmara de Vereadores de Bom Retiro (SC), 07 de dezembro de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**HELENA SCHILD DE OLIVEIRA**

**Vereadora**

**JOSÉ ALFEU FERREIRA**

**Vereador**

**ALÇONI MARINHO**

**Vereador**

**JOSÉ ALFEU FERREIRA**

**Vereador**

**ALÇONI MARINHO**

**Vereador**

**JOSÉ ALFEU FERREIRA**

**Vereador**

**ALÇONI MARINHO**

**Vereador**

**JOSÉ ALFEU FERREIRA**

**Vereador**

**ALÇONI MARINHO**

**Vereador**